



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141 - PROCESSO: 147 / 2026 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto COMPRA POR DISPENSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, I, Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.189,58.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de COMPRA POR DISPENSA foram:

PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS BAURU LTDA(CNPJ: 24.053.587/0003-27), com o valor Total de R\$ 3.189,5800 (tres mil , cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Item: 1, Quant: 1, FILTRO OLEO MOTOR, com valor de R\$ 75,8200 (setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Item: 2, Quant: 1, FILTRO COMBUSTIVEL, com valor de R\$ 557,1700 (quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

Item: 3, Quant: 1, FILTRO AR, com valor de R\$ 154,3300 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e tres centavos).

Item: 4, Quant: 1, BIO AR HIGIENIZADOR, com valor de R\$ 65,0000 (sessenta e cinco reais).

Item: 5, Quant: 1, PROTEC LIMPA MOTOR, com valor de R\$ 115,0000 (cento e quinze reais).

Item: 6, Quant: 1, LIMPA BICO VIA TANQUE DIESEL, com valor de R\$ 105,0000 (cento e cinco reais).

Item: 7, Quant: 1, KIT REPARO FREIO, com valor de R\$ 65,0000 (sessenta e cinco reais).

Item: 8, Quant: 1, OIL TREATMENT, com valor de R\$ 90,0000 (noventa reais).

Item: 9, Quant: 1, PASTA ELIMINADORA DE RUÍDO, com valor de R\$ 95,0000 (noventa e cinco reais).

Item: 10, Quant: 1, VISION CRISTALIZADOR, com valor de R\$ 65,0000 (sessenta e cinco reais).

Item: 11, Quant: 1, LIMPADOR, com valor de R\$ 270,0000 (duzentos e setenta reais).

Item: 12, Quant: 1, KIT LUBRIFICAÇÃO, com valor de R\$ 95,0000 (noventa e cinco reais).

Item: 13, Quant: 1, GRAXA, com valor de R\$ 60,0000 (sessenta reais).

Item: 14, Quant: 1, JUNTA, com valor de R\$ 6,7000 (seis reais e setenta centavos).

Item: 15, Quant: 1, FILTRO DE AR CONDICIONADO, com valor de R\$ 64,6900 (sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Item: 16, Quant: 10, OLEO MOTOR DIESEL, com valor de R\$ 596,5000 (quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Item: 17, Quant: 1, SERVIÇO, com valor de R\$ 160,0000 (cento e sessenta reais).

Item: 18, Quant: 1, SERVIÇO, com valor de R\$ 549,3700 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.